



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2018, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL CAMPUS AQUIDAUANA E A EMPRESA CONSOLIDEZ SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL – **CAMPUS AQUIDAUANA** e a Empresa **CONSOLIDEZ SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI**, já qualificados no CONTRATO Nº 02/2018 – assinado em 25/06/2018, tendo como objeto a prestação de serviços terceirizados de limpeza, asseio e conservação com dedicação exclusiva de mão-de-obra, vem por seus representantes legais, ao final assinados, celebrar o presente Termo Aditivo em consonância com a Lei 8.666/93, suas alterações e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO – VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo ao Contrato terá a vigência de mais 12 (doze) meses, a iniciar em 02/07/2020, com término em 02/07/2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, com limite máximo de 60 (sessenta) meses, nas condições básicas determinadas no inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93, mediante ajuste entre as partes interessadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O valor mensal da contratação fica repactuado, a contar de 01 de janeiro de 2020, em R\$ 24.553,73 (vinte e quatro mil, quinhentos e cinquenta e três reais e setenta e três centavos), de acordo com a demanda utilizada prevista em contrato, perfazendo o valor anual de R\$ 294.644,64 (duzentos e noventa e quatro mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), pagos conforme comprovação de serviços prestados pela contratada, conforme previsão contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO

Fica ressalvado à contratada o direito à repactuação de valores relativos aos fatos anteriores a este Termo Aditivo para manutenção de adequação contratual estabelecida na licitação e no contrato, não implicando a presente prorrogação em qualquer tipo de renúncia ou novação, tácita ou expressa.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

A contratada fica obrigada a renovar a garantia em decorrência da prorrogação, objeto deste Termo Aditivo, e complementá-la, caso necessário, no prazo



de 10 (dez) dias, observadas as demais regras constantes do Termo de Referência, perfazendo a 5% do valor global do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, a qualquer tempo pelo IFMS – *Campus Aquidauana*, mediante notificação a outra parte, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, sem incidência de multa.

No caso de encerramento deste contrato em data diferente da data base, será cobrado valor proporcional aos dias em que os serviços foram efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO


Ficam ratificadas e inalteradas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original que por este Termo Aditivo não foram alteradas e ou modificadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei 8.666/93.

E para firmeza como prova de assim haverem entre si justos e avençados, é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.



Hilda Ribeiro Romero
Diretora Geral
Campus Aquidauana IFMS
Port. n° 1 419 DOU 12/12/2019


IFMS – CAMPUS AQUIDAUANA
Hilda Ribeiro Romero
Diretora Geral
Portaria/IFMS 1.419 DOU 11/12/2019
CONTRATANTE

Aquidauana/MS, 25 de junho de 2020.


CONSOLIDEZ SERVIÇOS DE LIMPEZA
EIRELI
20.191.043/0001-09
Thayna Gomes Araújo
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: APARELDO A. RAMOS
CPF: 
Assinatura: 

Nome:
CPF:
Assinatura:

